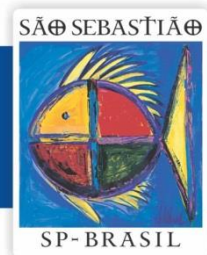




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 611 – 13 de Novembro de 2019

LEI Nº 2653/2019

“Altera a redação do artigo 15 da Lei n.º 2.511/2017”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei nº 2.511/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15-omissis...”

Os recursos advindos da regularização de posse onerosa serão depositados no Fundo Municipal de Regularização Fundiária, e divulgados quando das reuniões bimestrais da Comissão da REURB.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de novembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2654/2019

“Acrescenta o §3º e §4º no artigo 5º da Lei nº 2.512/2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 2.512 de 2017 passa a vigorar acrescido do parágrafo §3º e parágrafo §4º:

(...)

§ 3º- A legitimação fundiária em Reurb-E sobre imóvel público municipal ficará condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor venal do terreno.

(...)

§ 4º - No caso de regularização de posse de unidade autônoma em condomínio vertical ou horizontal, a alienação onerosa operar-se-á mediante o pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre uma proporção do valor venal de todo o terreno do empreendimento, considerado o número de unidades existentes, devendo ser calculada pela totalidade do condomínio.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

São Sebastião, 06 de novembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº. 2655/19

“Dá nova redação ao Art. 11º da Lei Municipal nº. 2435/2017.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 11º da Lei Municipal nº. 2435/2017, de 08 de março de 2017, os Parágrafos 1º e 2º do caput do artigo a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam isentos dos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como farão jus ao direito de prazos de inscrição diferenciados, os estudantes Técnicos Profissionalizantes e Universitários que forem beneficiários de Programas Sociais como PROUNI - Programa Universidade para Todos, FIES - Fundo de Financiamento Estudantil, Programa Escola da Família, SISU – Sistema de Seleção Unificada, alunos de Universidades e Faculdades Públicas, bem como beneficiários de outros programas governamentais, como os bolsistas e beneficiários de programas geridos pelas próprias instituições de ensino.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará Edital para a inscrição de alunos cujo os cursos se iniciem no segundo semestre de cada ano, bem como publicará editais que possibilitem a inscrição, a qualquer tempo, conforme calendário das universidades, de estudantes do regime de Pós Graduação Lato e Stricto sensu, nas modalidades de Especialização, Mestrado e Doutorado.

São Sebastião, 08 de novembro de 2019.

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 61/19- aut. ver. Elias Rodrigues de Jesus)

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
DENISE DOS SANTOS PASSARELLI
INTERVENTORA

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 132/2019

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

Principal do I T B I	R\$	3.600,00
Multa	R\$	2.053,59
Atualização Monetária	R\$	507,18
Juros	R\$	1.766,09
T O T A L	R\$	7.926,86

- 1- SUJEITO PASSIVO: **SHEILA JOSE DOS SANTOS** - CPF:33343042803
- 2- IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: **3034.361.1341.0001.0013**
- 3- INFRAÇÃO: **Não recolheu o ITBI** gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
- 4- Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, 185 – Centro – São Sebastião - SP, no horário das 10:00 h às 17h00 h.
- 5- NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à RUA FLOR DE MAIO L. 12 Q. “C” – CANTO DO MAR, de Eliano Pereira Coimbra para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Contrato Particular de Transferência de Direitos Possessórios com pagamento confesso de **24/04/2016**.
- 6- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9253/19.
- 7- INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Marcus Vinicius de Oliveira – RE 2108-3.
- 8- O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
- 9- SÃO SEBASTIÃO, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUNTA MEDICA OFICIAL – 22/11/2019

Os servidores abaixo relacionados deverão comparecer para perícia com a Junta Médica Oficial no dia 22 de Novembro de 2019, na sede da Unidade de Saúde Ocupacional sito à Rua Armando Salles de Oliveira, nº 340- Centro- São Sebastião-SP.
Janaina Ferreira Vieira 6227-8 – 08:00hrs
Neemias Borges 2760-0 – 08:00hrs
Wilson Sena de Souza 3450-9 – 09:00hrs
Adiel Pedro 5692-8 – 09:00hrs
Luciana Pires Conde M. Vianna 6755-5 – 10:00hrs
Vitor Augusto Sobrinho 4117-3 – 10:00hrs
João Henrique Tavares 7251-6 – 11:00hrs
Adriana Aparecida Keer 5257-4 – 11:00hrs
Julio Mariucci Filho 5611-1 – 13:00hrs
Edilene Alves Matos Campos 5432/5433 – 13:00hrs

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 08 DE OUTUBRO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 35ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 08/10/2019, para apreciação e aprovação a minuta do Termo de Convênio para concessão de campo de estágio para curso de enfermagem, entre a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e a Faculdade de São Sebastião - FASS.

1- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta do Termo de Convênio, para concessão de campo de estágio para curso de enfermagem, entre a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e a Faculdade de São Sebastião – FASS, que fica fazendo parte integrante desta resolução – Anexo I.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

Presidente Conselho Curador

ANEXO I

MINUTA DO CONVÊNIO

001/2019

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE SÃO SEBASTIÃO E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

A **FACULDADE SÃO SEBASTIÃO** com anuência e interveniência de sua Mantenedora, o Instituto de Ensino São Sebastião, inscrito no CNPJ sob nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, São Sebastião — SP, CEP: 11609-012, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo seu Representante legal a, Diretora Acadêmica Prof. Ms. Maria Antônia de Lima Ribeiro Furgeri, brasileira, casada, pedagoga, portador da cédula de Identidade RG nº 11.985.153-2, CPF nº 016.808.738-30, residente na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a seguir denominada somente **FASS e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.891/0001-76, com sede na Avenida Dr. Altino Arantes, 284 - Centro - São Sebastião - SP, CEP- 11608-623, neste ato representado por seu Diretor Presidente Carlos Eduardo Antunes Craveiro, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 29.648.354-SSP/SP e CPF/MF sob nº 261.969.428-08, a seguir denominada somente **Fundação Concedente**, resolvem celebrar o presente Convênio e Anexos I e II e

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

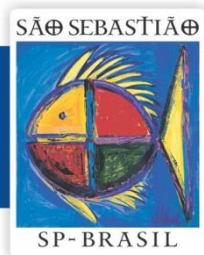


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 611 – 13 de Novembro de 2019

conforme **Processo nº 189/19**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e Instrução Normativa SRH 07 de 30/10/2008, sendo órgão ou entidade pública, no que couber a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela Fundação Concedente, de estágio para os alunos regularmente matriculados no curso de Enfermagem da FASS, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na FASS.

Parágrafo único

A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio, para efeitos acadêmicos, será regulada pela FASS, que designará professor responsável pelo estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.E.M, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluídas quaisquer alterações.

Parágrafo único

Qualquer alteração proposta, inerente ao objeto tratado no presente Convênio, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo estando as partes de pleno acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dar-se-á mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, a parte Concedente (Fundação) e a FASS, como determina o inciso II do artigo 3º combinado com o artigo 16, ambos da Lei nº 11.788/2008, conforme Anexo II, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro

No Termo de Compromisso de que trata o caput constarão o tempo de duração do estágio, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo segundo

Constarão também do Termo de Compromisso as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, e à contratação, pela FASS, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais e duração do estágio.

Parágrafo terceiro

Poderá integrar o Termo de Compromisso o plano de atividades do estagiário, elaborado de acordo com a Instituição de Ensino, com a parte Concedente (Fundação) e com o educando, sendo incorporado ao Termo por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do período de estágio a ser cumprido pelo estagiário será estabelecida no ato da celebração do Termo de Compromisso, não podendo exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FASS

São obrigações da FASS:

- Comunicar à parte concedente qualquer alteração na situação escolar do estagiário que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio;
- Comunicar à parte Concedente se o estágio é obrigatório ou não-obrigatório;
- Indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida no estágio, e como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, que examinará os relatórios indicados no item “d” desta cláusula, procedendo, se for o caso, ao registro de aprovação final;
- Exigir do educando a apresentação bimestral (se órgão ou entidade pública) ou semestral (se particular) de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Prestar, se requeridas, todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio obrigatório ou não-obrigatório;
- Atestar a matrícula e a frequência regular do educando em curso da educação superior;
- Solicitar o Termo de Compromisso, devidamente assinado, conforme modelo no Anexo I do presente Instrumento;
- Solicitar a comprovação de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, conforme Cláusula Oitava do presente Instrumento;
- Zelar pela saúde e segurança no trabalho do educando.
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- Disponibilizar semestralmente à Concedente o Plano de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

São obrigações da parte Concedente:

- Promover um ambiente de trabalho ao estagiário, permitindo o seu desenvolvimento, preparando-o para o trabalho produtivo;
- Assegurar a compatibilidade e/ou nexos entre a área profissional do estagiário com as atividades desenvolvidas nas instalações da parte concedente;
- Adequar estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Ofertar e manter instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar supervisor, do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para supervisionar o campo de estágio, examinando os relatórios a serem apresentados pelo educando;
- Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- Acatar a proporção estabelecida para o número máximo de estagiários, estabelecida no art. 17 da Lei nº 11.788/2008;
- Fornecer comprovante de participação do aluno em cursos ministrados pela Fundação, contendo neste o tema, data, horário, local e carga horária;
- Celebrar o Termo de Compromisso com o educando e a FASS;
- Disponibilizar, semestralmente (até dia 30 dos meses de junho e novembro), o cronograma de atividades de educação permanente.

Parágrafo primeiro

A indicação de que trata a alínea e não vincula o profissional à reponsabilidade técnica.

Parágrafo segundo

Os estágios e práticas poderão ser realizados em todas as unidades gerenciadas pela Fundação Concedente, sendo que para melhor organização aquelas descritas no Anexo I serão as mais utilizadas.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo único

Cada um dos participantes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

A FASS contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e a parte concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a FASS e a parte concedente, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Instrumento contratual, que vá de encontro ao que estiver disposto na legislação vigente, bem como nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento contratual o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo primeiro

O presente Convênio poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial, observadas as formalidades legais e que constam do presente Instrumento.

Parágrafo segundo

Na hipótese de rescisão, será resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A FASS, por mera liberalidade, concederá duas bolsas de estudo aos empregados da Fundação para os cursos de graduação de sua grade.

Parágrafo primeiro

As bolsas de estudo serão integrais e somente serão concedidas para empregados do quadro de pessoal permanente que forem aprovados em processo seletivo ou vestibular da instituição conveniente.

Parágrafo segundo

A concessão das bolsas é válida até o término do curso escolhido ou até a duração do prazo vigente do convênio.

Parágrafo terceiro

Os alunos beneficiados perderão o benefício acaso sejam reprovados em algum período letivo, ficando a vaga vacante até indicação de outro empregado pela Fundação Concedente.

Parágrafo quarto

A concessão das bolsas limita-se às mensalidades do curso, não abrangendo matrícula, rematrículas, materiais e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do curso.

Parágrafo quinto

Restará garantido ao empregado estudante bolsista o direito de concluir sua graduação mesmo após término do presente convênio.

Parágrafo sexto

Na hipótese de conclusão do curso, desistência ou perda da bolsa pelo aluno antes do termo final deste convênio, a Fundação poderá indicar outros empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A FASS disponibilizará, durante a vigência deste convenio, espaço físico para que a Fundação possa realizar cursos de capacitação, às suas expensas, para seus empregados, mediante prévio agendamento e disponibilidade do local, conforme termo de cessão de espaço celebrado entre o Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. e a Fundação concedente, nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produza todos os efeitos em Direito previstos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

São Sebastião, __ de _____ de _____.

FASS	CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

- Nome Completo: _____
- Carteira de Identidade: _____
- Assinatura: _____

- Nome Completo: _____
- Carteira de Identidade: _____
- Assinatura: _____

ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

O presente documento que integra o Convênio entre a Faculdade São Sebastião e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, descreve, as unidades de saúde que compõem o complexo de unidades de atendimento em saúde do município de São Sebastião, que serão campos concedentes, para a realização de Estágios e Práticas Clínica do curso de graduação em Enfermagem da Faculdade São Sebastião, conforme normas regulamentadas no próprio Convênio

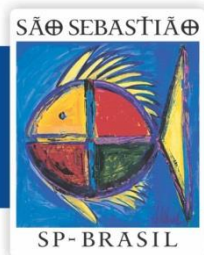
2. CAMPOS CONVENIADOS:

- USF Enseada I e II
- UBS Morro do Abrigo
- ESF Morro do Abrigo
- PSF Pontal da Cruz
- USF Centro
- Centro de Saúde da Topolândia
- PSF Olaria
- PSF Itatinga I
- PSF Itatinga II
- PSF Varadouro
- Centro de Reabilitação
- CIAMA
- CAPS- Mental /Álcool e Drogas
- UBS Barequeçaba
- Unidade de Pronto atendimento de Boiçucanga
- UBS de Boiçucanga
- ESF de Boiçucanga I e II
- Unidade do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU)



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 611 – 13 de Novembro de 2019

ANEXO II

MODELO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO/ENSINO

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.891/0001-76, com sede na Avenida Dr. Altino Arantes, 284 - Centro - São Sebastião - SP, CEP-11608-623, neste ato representado por seu Diretor Presidente Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominada parte **CONCEDENTE**, do outro lado, _____, RG: _____, CPF: _____, estudante do 3º (período/ano) do Curso de Graduação em Enfermagem, matrícula nº _____, Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo, CEP: _____, Fone: (____) _____, data de nascimento _____, doravante denominado **ESTUDANTE**, com interveniência da Instituição de Ensino **FACULDADE SÃO SEBASTIÃO (FASS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, n.º 177, Vila Amélia, CEP: 11.609-012, São Sebastião - SP, celebram o presente Termo de Compromisso, em consonância com a Lei nº. 11.788/08 e mediante as Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio/Ensino constam de programação acordada entre as partes e terão por finalidade propiciar ao Estudante uma experiência acadêmico-profissional, visando:

1. Ao aprimoramento técnico-científico em sua formação;
2. À proximidade do aluno, com as condições reais do trabalho a ser desenvolvido futuramente, por intermédio de práticas afins e especificidade condizentes com a área definida nos projetos político-pedagógicos do curso.
3. A realização de **Estágio/Ensino OBRIGATÓRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente estágio/ensino somente poderá ser iniciado após assinatura das partes envolvidas, não sendo reconhecido ou validado com data retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio/ensino clínica será desenvolvido no período de _____, conforme o cronograma de cada grupo, num total de até 30h semanais para estágios/ensino (não podendo ultrapassar 30 horas), compatíveis com o horário escolar, podendo ser denunciado a qualquer ato que contrarie estas normas. Caso se façam necessárias alterações neste termo, estas devem ser registradas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Na vigência deste Termo de Compromisso o Estudante será protegido contra Acidentes Pessoais, providenciado pela FASS representado pela Apólice Nº _____, da Seguradora _____;

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao Estudante cumprir a programação estabelecida, observando as normas internas da Concedente;

CLÁUSULA SEXTA - O Estudante responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes no presente termo;

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do Artigo 3º da Lei nº 11.788/08, o Estudante **NÃO** terá, para quaisquer efeitos, **vínculo empregatício** com a Concedente;

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio/Ensino:

1. Conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula, desde de que comprovado documentalente;
2. Solicitação pelo estudante;
3. Não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;
4. Solicitação pela parte concedente;
5. Solicitação pela instituição de ensino.

CLÁUSULA NONA- Caso haja interesse na rescisão do presente contrato, a mesma deverá ser encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência paras as demais partes, sem ônus e/ou multa para ambas.

Por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor.

São Sebastião, ____ de _____ de 2019.

PARTE CONCEDENTE
(ASSINATURA E CARIMBO)

ESTUDANTE
(ASSINATURA)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
(ASSINATURA E CARIMBO)

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 08 DE OUTUBRO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

2- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 35ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 08/10/2019, para apreciação e aprovação a minuta do Termo de Cooperação para implantação e funcionamento da Casa Rosa.

3- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Minuta do Termo de Cooperação para implantação e funcionamento da Casa Rosa.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

Presidente Conselho Curador

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ROSA, VISANDO O ACOLHIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 28.086.952/0001-99, neste ato representado por sua titular, Michelli Veneziani da Silva Augusto, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.647.114-X, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 302.641.248-12, com sede na Rua Capitão Luiz Soares, nº 33 – Centro – São Sebastião/SP, doravante denominado **FSS**; o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.482.832/0001-92, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.857-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.435.448-67, com gabinete situado na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.843.891/0001-76, com sede à Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Carlos Eduardo Antunes Craveiro, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 29.648.354 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.969.428 - 08, doravante denominada **FUNDAÇÃO**; resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado apenas **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo a mútua cooperação entre os partícipes para a implantação e funcionamento de um centro público municipal de referência para apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, doravante denominado **CASA PODEROSA**, nos termos do plano de trabalho Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO DE SOLIDARIENIDADE

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, o Fundo Municipal, compromete-se a:

I. ministrar cursos gratuitos de capacitação profissional, como por exemplo: padaria artesanal, escola de beleza, horta comunitária, escola de moda, dentre outros;

II. prestar apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, através de campanhas para arrecadação de produtos, divulgação de serviços e organização de bazares destinados à causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, o Município, por meio de suas Secretarias, compromete-se a:

- I. adequar estruturalmente o imóvel situado na Rua Prefeito Mansuetto Pierotti, 990 - Vila Amélia – São Sebastião/SP, de forma a proporcionar a execução do objeto deste instrumento;
- II. disponibilizar e capacitar mão de obra para prestar serviços na *Casa Poderosa*, sobretudo para o acolhimento, orientações e trabalhos a serem desenvolvidos às vítimas de violência doméstica e de gênero;
- III. disponibilizar todo maquinário, equipamentos e guarnição necessários ao pleno funcionamento da casa;
- IV. estruturar toda rede de água, esgoto, energia elétrica, internet e outras que necessárias forem para desenvolvimento das atividades;
- V. fornecer materiais e insumos tanto perecíveis quanto os de longa duração para o pleno desenvolvimento das atividades;
- VI. capacitar profissionalmente as vítimas de violência por meio de cursos a serem ministrados pelo próprio município ou por terceiro a este vinculado;
- VII. gerenciar, coordenar e organizar todos serviços prestados na *Casa Rosa*, por meio da Coordenadoria da Mulher;
- VIII. realizar toda manutenção do imóvel e dos serviços prestados, responsabilizando-se pelas respectivas despesas;
- IX. Implementar ou viabilizar acesso serviços relacionados à segurança, saúde e independência financeira da vítima de violência.
- X. organizar e disponibilizar para os demais partícipes, quando necessário, os dados estatísticos de atendimento na *Casa Rosa*, visando o planejamento de ações.
- XI. Outras ações descritas no plano de trabalho anexo.

Parágrafo único. As atribuições de cada secretaria constam no Anexo I do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, a Fundação compromete-se a:

- I. disponibilizar, por meio de termo de permissão de uso, o imóvel localizado na Rua Prefeito Mansuetto Pierotti, 990 - Vila Amélia – São Sebastião/SP;
- II. arcar com as despesas de água, energia elétrica, uso de telefone e de internet;
- III. disponibilizar móveis planejados, de seu próprio patrimônio, que guarnecerão os cômodos do imóvel;
- IV. prestar atendimento médico às pacientes, diretamente na *Casa Poderosa* ou em unidade de saúde referenciada;
- V. Ministrar cursos e palestras correlatos ao tema violência contra mulher.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo Único - Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPRESENTANTES

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste TERMO, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termo aditivo; ou denunciado por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

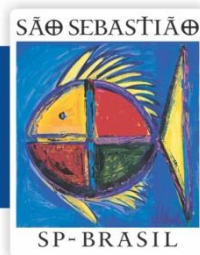
Quaisquer alterações do presente TERMO ou das formas de sua execução descritas no Plano de Trabalho será objeto de Termo Aditivo ou outro instrumento congênere, na forma da legislação vigente, que serão registrados em simples apostila, a integrar ao contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 611 – 13 de Novembro de 2019

Para dirimir as questões oriundas deste termo, será competente o foro da Comarca de São Sebastião, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins dê direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

São Sebastião, ____ de outubro de 2019.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Michelli Veneziani Augusto

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Felipe Augusto

Prefeito

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Diretor Presidente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I. Entidade: **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

CNPJ: 28.086.952/0001-99

Endereço: Rua Capitão Luiz Soares, nº 33 – Centro – São Sebastião/SP

CEP:

Representante: Michelli Veneziani Augusto

Cargo: Presidente

II. Entidade: **MUNICÍPIO D E SÃO SEBASTIÃO**

CNPJ: 46.482.832/0001-92

Endereço: Rua Sebastião Silvestre Neves, 184 – Centro – São Sebastião/SP

CEP:

Telefone: 12

Representante: Felipe Augusto

Cargo: Prefeito

III. Entidade: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

CNPJ: 19.843.891/0001-76

Endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP

CEP:

Telefones: 12 3892-1084 e 3892-1178

Representante: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente TERMO tem por objetivo a mútua cooperação entre os partícipes para a implantação e funcionamento de um centro público municipal de referência de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, doravante denominado **CASA PODEROSA**, nos termos deste plano de trabalho.

A *Casa PodeRosa* é um centro de referência e acolhimento público, no município de São Sebastião, que proporcionará acolhimento e atendimentos nas áreas social, emocional, educativa, psicológica e médica à mulher em situação de violência, com vistas a estimular seu autovalor, fortalecer sua dignidade e o resgate de sua cidadania.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de São Sebastião, por iniciativa do Fundo Municipal de Solidariedade e, em parceria com as Secretarias Municipais e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, preocupado com a situação da mulher vítima de violência doméstica e de gênero idealizou a implantação da Casa PodeRosa, local público de acolhimento daquelas que se veem desrespeitadas em sua integridade física, psíquica, moral e emocional.

Por violência contra a mulher, entende-se como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (art. 1º do Cap. I, do Decreto nº 1973/96 da Convenção de Belém do Pará).

Para a consecução de serviços a serem prestados na *Casa Rosa*, os órgãos e entidades participantes celebrarão o presente documento para formalização de um compromisso visando a integração intersetorial do Fundo Municipal, de todas as Secretarias Municipais, da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, em prol do combate e da violência doméstica e de gênero contra a mulher, proporcionando do acolhimento e apoio na reestruturação de sua personalidade, dignidade e cidadania.

O objetivo maior, como dito, é acolher e amparar as vítimas dentro de uma atmosfera favorável, que inspire confiança, respaldada pelo Poder Público municipal e as estimule na conquista ou reconquista de sua autoestima, autoconfiança, autovalor e individualidade para que sejam capazes de enfrentar as dificuldades de forma digna e segura.

É objetivo também provocar um despertar nas mulheres vitimizadas sobre seus próprios potenciais em conquistar seus objetivos e sonhos, entendendo que o seu futuro pode ser escrito com dignidade, e que elas não precisam ser vítimas do meio hostil que muitas vezes a vida lhes apresenta.

4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance dos seguintes resultados:

- Acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência de violência doméstica e de gênero;
- Atendimentos preliminares nas áreas social, emocional, educativa, psicológica e médica à mulher em situação de violência, com vistas a estimular seu autovalor, fortalecer sua dignidade e o resgatar sua cidadania.
- Estímulo da mulher à sua valorização com cursos automaquiagem;
- Estímulo da mulher à independência financeira por meios de cursos de culinária e outros que despertem aptidões desconhecidas;
- Promoção à prevenção de agressões físicas, amparando e orientando as mulheres que já sofrem violência psicológica ou emocional, bem como ministrando cursos de autodefesa, para defesa em situação de risco;
- Apoio na fiscalização das medidas protetivas;
- Outras que se fizerem necessárias para proteção da mulher e promoção de seu bem estar.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

A atuação do Município se dará por meio do Fundo Municipal de Solidariedade, de suas Secretarias, competindo a estas:

5.1. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

- Viabilizar os recursos, insumos, equipamentos para o bom andamento do serviço;
- Fiscalizar se todas as secretarias e entidades estão cumprindo o presente termo de cooperação;
- Fiscalizar o uso consciente dos materiais, insumos e equipamentos, bem como consumo de água, energia elétrica, telefone, evitando-se o desperdício;
- Facilitar o cadastramento e a indicação das usuárias no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;
- Viabilizar o cadastramento no Cadastro único para recebimento de benefícios, de acordo com a legislação vigente;
- Disponibilizar e capacitar servidores que atuarão diretamente com as vítimas já fragilizadas;
- Prestar apoio social por meio de profissional técnico;
- Promover o estímulo da autoconfiança;
- Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Acompanhar e acionar o Conselho Tutelar quando necessário;
- Promover acesso à rede socioassistencial dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (DEAMS, Juizados/Varas especializadas, Órgãos da Defensoria Pública, outros).
- Em parceria com OAB, prestar uma primeira assistência jurídica em defesa de garantir e assegurar os direitos das mulheres vítimas de violência.

5.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- Garantir e facilitar que as vítimas tenham matrículas asseguradas nas creches e escolas do município;
- Facilitar eventual transferência dos alunos entre as escolas;
- Estimular o gosto pelos estudos e a importância de estudar;
- Fazer o acompanhamento pontual das crianças em situação de vulnerabilidades decorrentes de violência doméstica na família no âmbito escolar.

5.3. SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU

- Garantir atendimento prioritário, no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Planejar políticas públicas e ações que garantam o atendimento às vítimas de violência de forma a preservar a identidade e exposição das mesmas;
- Proporcionar a possibilidade, em caso de necessidade real, da aquisição de medicamentos que não estejam incluídos no SUS;
- Garantir fornecimento de todos os medicamentos necessários para o tratamento;
- Realização de campanhas de educação sanitária, sexual, higiene e cuidados pessoais.

5.4. SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SEGUR

- Prestar apoio na fiscalização das medidas protetivas, por meio da Guarda Civil Municipal – GCM – Ronda Maria da Penha;
- Desenvolver, ativar e manter ativo aplicativo para comunicação das mulheres que estiverem em situação de violência psicológica ou emocional, visando a preservação da integridade física das mulheres;
- Ministrar curso de defesa pessoal para mulheres;
- Ministrar curso a agressores, com o intuito de mitigar a causa;

5.5. COORDENADORIA DA MULHER

- Responsável pela gestão *in loco* e operacionalização dos serviços da Casa PodeRosa;
- Responsável pela organização e agenda de atendimentos dos profissionais técnicos e parceiros prestadores de serviço na Casa PodeRosa;
- Responsável pela agenda e organização dos cursos e palestras a serem ministrados na Casa PodeRosa;
- Responsável pelo primeiro atendimento à vítima de violência articulando o seu acesso aos serviços da Casa PodeRosa e a rede socioprotetiva;
- Responsável por comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES todas as demandas no que se referir a materiais e viabilização de recursos, insumos, equipamentos para o bom andamento do serviço;

6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

- Prestar atendimento médico ginecológico na própria sede da *Casa PodeRosa* ou em unidade de saúde da família referenciada ou, mediante encaminhamento, a outra diversa de seu bairro residencial;
- Prestar atendimento médico psiquiátrico na própria sede da *Casa Rosa* ou na unidade de saúde referenciada, se o caso;
- Disponibilizar, por meio de termo de permissão de uso o imóvel localizado na Rua Prefeito Masueto Pierotti, 990 – Vila Amélia – São Sebastião para consecução dos serviços;
- Guarnecer o imóvel com móveis planejados, tais quais mesas e armários de sua propriedade para consecução dos atendimentos;
- Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone e internet para o bom funcionamento da casa;
- Ministrar, por meio de suas Diretorias, cursos de capacitação de socorros e outros relativos ao tema.
- Viabilizar atendimentos de saúde, relativos aos serviços prestados pela Fundação, de acordo com a classificação de risco em que se encontra a mulher.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – FASES DE ATUAÇÃO

A atuação dos partícipes na autopromoção da mulher e sua auto valoração funcionará da seguinte maneira, consoante descrição das atividades abaixo relacionadas:

DESCREVER AS AÇÕES.

- 1) A Casa Rosa receberá as mulheres em situação de violência mediante encaminhamento da Delegacia de Defesa da Mulher ou por própria iniciativa da vítima, desde que comprovadamente denunciada à autoridade competente;
- 2) Será aberto processo interno, instruído por um prontuário com todas as informações da vítima pertinentes ao atendimento e com os documentos relativos ao caso;
- 3) A mulher passará por avaliação dos profissionais técnicos da assistência social e psicologia;
- 4) Constatada a necessidade de intervenção médica, a mulher será encaminhada para a unidade referenciada ou a que melhor atender ao interesse da vítima;
- 5) Constatada a necessidade de intervenção social, a vítima será encaminhada ao CRAS/CREAS/CRAM;
- 6) O caso será encerrado e a documentação arquivada nos seguintes casos:
 - a. com o esgotamento dos efeitos da medida protetiva, se for o caso;
 - b. com o recâmbio da mulher vítima de violência ao seu local ou à sua família de origem, quer seja em outro Estado ou no mesmo Estado de São Paulo;
 - c. até que se tenha a integridade física da mulher vítima de violência garantida pela rede socioprotetiva.

8. DESCRIÇÃO DAS METAS

Garantir um espaço de acolhida, atenção, amor e respeito para todas as mulheres com atendimentos psicológicos, de assistência social, questões jurídicas e encaminhamento para os serviços municipais. Além de promover palestras e campanhas na área da saúde feminina, qualificação profissional.

9. PRAZO

Este TERMO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termo aditivo; ou denunciado por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

9. LOCAL DE ATUAÇÃO

A prestação dos serviços dar-se-á unicamente na Casa Poderosa, localizada na Rua Prefeito Masueto Pierotti, 990 – Vila Amélia – São Sebastião/SP e nas unidades referenciadas pelos profissionais que atenderem na Casa Rosa.

Assinam o presente termo, além dos representantes do Fundo Municipal, do Município e da Fundação, também os Secretários e representantes dos órgãos envolvidos nas ações da *Casa Poderosa*.

São Sebastião, ____ de ____ outubro de 2019.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – SEGUR

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV - COORDENADORIA DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 08 DE OUTUBRO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA

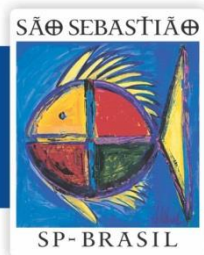
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 35ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 08/10/2019, para apreciação e aprovação a minuta do Termo de Cessão de espaço pelo Instituto de Ensino São Sebastião LTDA, mantenedor da Faculdade de São Sebastião – FASS à FSPSS

1- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.





Edição nº 611 – 13 de Novembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta do Termo de Cessão de espaço pelo Instituto de Ensino São Sebastião LTDA, mantenedor da Faculdade de São Sebastião – FASS à FSPSS, que fica fazendo parte integrante desta resolução – Anexo I.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado
Presidente Conselho Curador

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO (A TÍTULO GRATUITO)

Pelo presente instrumento particular, de um lado **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, mantenedora da Faculdade São Sebastião – FASS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, V. Amélia, na cidade de São Sebastião/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CEDENTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica direito privado e/ou empresário individual, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.843.891/0001-76, com sede na cidade do(e) SÃO SEBASTIÃO, Estado do(e) SP, AV. DR ALTINO ARANTES, nº 284, bairro CENTRO, CEP 11608-623, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada(o) **CESSIONÁRIA(O)**;

Sendo a(o) “**CEDENTE**” e a(o) “**CESSIONÁRIA(O)**”, doravante denominadas individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”;

RESOLVEM, as Partes entre si, justo e acordado, firmar o presente Termo de Cessão de Espaço “Termo”, o qual vigorará com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CEDENTE** declara que é legítima possuidora e locatária do imóvel onde instalada suas dependências.

1.2. A **CEDENTE** declara, ainda, que neste ato, cede, como de fato cedido tem, a título precário e gratuito, à(ao) **CESSIONÁRIA(O)**, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, o uso da sua estrutura física compreendida em: AUDITÓRIO ILHABELA, salas de aula em geral e laboratórios, para a finalidade única e exclusiva de PALESTRAS, CAPACITAÇÃO E REUNIÕES (“Atos e/ou Eventos”), pelo prazo de 60 (sessenta meses) a contar da assinatura do presente, sempre nos horários compreendidos entre às 7:00 e às 22:00, mediante prévia solicitação da **CESSIONÁRIA** e disponibilidade do espaço pela **CEDENTE**.

1.3. O(s) local(is), a(s) data(s) e horários indicados na Cláusula 1.2 não poderão ser alterados sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, sob pena de violação das disposições do presente Termo e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1. A(O) **CEDENTE** se compromete a disponibilizar a(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) mencionados na Cláusula 1.2 para utilização pela(o) **CESSIONÁRIA(O)** de acordo e para os fins especificados no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CESSIONÁRIA(O)

3.1. A(O) **CESSIONÁRIA(O)** se compromete a:

- planejar, organizar, executar e fiscalizar a realização dos Atos e/ou Eventos indicados na Cláusula 1.2;
- utilizar única e exclusivamente a(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s) para a finalidade prevista no Termo, nas datas e horários estabelecidos, sob pena de violação as disposições do presente Termo e aplicação das penalidades previstas;
- manter a(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) ora cedido(s) em perfeitas condições de funcionamento, devendo comunicar imediatamente à(ao) **CEDENTE**, através do Departamento Comercial e/ou do Departamento de Supervisão do Campus, eventuais defeitos ou vícios que impossibilitem o uso;
- assumir integral a responsabilidade pela guarda e conservação da(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s), se comprometendo a ressarcir à(ao) **CEDENTE** em caso de extravio, furto, roubo de quaisquer componentes que integrem a(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s) e/ou danos decorrentes de dolo, negligência e/ou imprudência de sua conduta e/ou de terceiro;
- em casos de furto, roubo ou extravio de quaisquer componentes, registrar Boletim de Ocorrência e comunicar imediatamente à(ao) **CEDENTE** para que adote as providências necessárias;
- responsabilizar-se integralmente por todos os custos, despesas, emolumentos, ECAD, impostos, pela contratação e remuneração de empregados e/ou prestadores de serviços, taxas, quando for o caso, que incidam ou venham a incidir sobre o(s) Atos e/ou Eventos, ficando a(o) **CEDENTE** isenta de quaisquer destes custos, bem como pela manutenção da(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s) limpos e organizados;
- responsabilizar-se e arcar integralmente com os custos necessários, se aplicável, para a contratação de equipe médica, devidamente capacitada e preparada para prestar primeiros socorros, a remoção de usuários e/ou outros atendimentos emergenciais, durante a realização dos Atos e/ou Eventos, bombeiro civil privado e/ou equipe de brigada profissional, bem como pela contratação de empresa de segurança privada, com o objetivo de proporcionar segurança aos usuários, nos termos e forma prescrita na legislação que regula a matéria;
- desocupar a(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s) logo após o término do horário permitido para sua utilização;
- responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga de todo e qualquer material necessário para realização dos Atos e/ou Eventos indicados na Cláusula 1.2, sejam os materiais ou equipamentos de propriedade da(o) **CESSIONÁRIA(O)** ou de terceiros;
- restituir a(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s) na(s) mesma(s) condição(es) em que o(s) recebeu(ram), ao final do período descrito na Cláusula 1.2, responsabilizando pela integridade da(s) sala(s) /ou o(s) espaço(s) cedido(s), bem como de seus equipamentos, suas instalações, seus mobiliários, comprometendo-se em ressarcir à(ao) **CEDENTE**, em casos de danos causados à mesma, cujos valores serão estipulados em conformidade com os preços de mercado dos bens danificados ou deteriorados;
- assumir integralmente a responsabilidade civil e criminal por atos ilícitos que eventualmente sejam praticados na(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s), quer com relação a terceiros, quer com relação a(o) **CEDENTE**, no curso do presente Termo;
- observar na realização do Atos e/ou Eventos, o disposto na legislação em vigor, e em especial o Código de Defesa do Consumidor; e
- na vigência do presente Termo, a respeitar as normas fixadas no Regimento Geral da Faculdade São Sebastião – FASS e demais regras internas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESOLUÇÃO

4.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura e término com a efetiva desocupação da(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s), podendo ser alterada sua vigência mediante assinatura de termo aditivo, sempre respeitada a legislação vigente.

4.2. O presente Termo poderá ser encerrado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- inobservância por quaisquer das partes das cláusulas estabelecidas neste Termo;
 - insolvência de quaisquer das Partes;
 - por decisão judicial ou administrativa que impeça ou proíba a realização da finalidade aqui prevista;
 - por mútuo consentimento ou por qualquer uma das Partes, mediante prévia e expressa notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a quaisquer indenizações de que natureza for.
- 4.3. Denunciado ou distratado o presente Termo, a(o) **CESSIONÁRIA(O)** devolverá imediatamente a(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s) à(ao) **CEDENTE** livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer coisas e ou pessoas.
- 4.4. Independentemente da modalidade de encerramento do presente Termo, a(o) **CESSIONÁRIA(O)** restituirá a(s) Sala(s) e/ou o(s) Espaço(s) cedido(s) em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, sob pena do ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos

causados à(ao) **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA(O)** declaram que são empresas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo, ficando claro que este instrumento não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

5.2. **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA(O)** declaram, ainda, que é de responsabilidade de cada uma das Partes responder, de forma isolada e independente, a qualquer processo trabalhista que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste Termo por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

5.3. Compete a(o) **CESSIONÁRIA(O)** assumir a responsabilidade em procedimentos administrativos, ações cíveis e/ou criminais oriundos de ato ilícito decorrente de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a(o) **CEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade para todos os fins e efeitos de direito. Em caso de condenação da(o) **CEDENTE** ao pagamento de qualquer quantia aqui compreendida, mas não limitando-se a indenizações, custas e despesas processuais, honorários periciais, honorários advocatícios, restituição de valores pagos ou qualquer obrigação que lhe resulte prejuízo de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a financeiro, acadêmico, depreciação da imagem, da marca, do nome, do segredo empresarial e/ou de sigilo de informações confidenciais da(o) **CEDENTE**, a(o) **CESSIONÁRIA(O)** se compromete a ressarcir-la integralmente, mediante A obrigação aqui prevista perdurará mesmo após o término do presente Termo, se os fatos danosos estiverem relacionados com atos da **CESSIONÁRIA**.

5.4. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

5.5. Os casos omissos deste Termo serão resolvidos entre as partes de forma amigável sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

5.6. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses da cláusula 4ª, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.

5.7. É vedado a(o) **CESSIONÁRIA(O)** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste Termo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da(o) **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião/SP, para dirimir todas as questões referentes à execução do presente termo e de seus aditivos, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas.

Por estarem de pleno acordo os contratantes assinam o presente Termo, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião, ____ de outubro de 2019.

INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.

CEDENTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CESSIONÁRIA(O)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 08 DE OUTUBRO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 35ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 08/10/2019, para apreciação e aprovação a minuta do Termo de Convênio com a Cruzeiro do Sul Educacional S/A para proporcionar aos empregados e dependentes condições de acesso aos cursos e programas oferecidos pelas Instituições de Ensino do Grupo Educacional Cruzeiro do Sul.

1- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta do Termo de Convênio com a Cruzeiro do Sul Educacional S/A, que fica fazendo parte integrante desta resolução

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 08 DE OUTUBRO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 35ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 08/10/2019, à proposta de aprovação ad referendum do acordo coletivo firmado entre Sindicato Sintra Saúde e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar ad referendum o acordo coletivo firmado entre o Sindicato Sintra Saúde e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 08 DE OUTUBRO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

4- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 35ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 08/10/2019, a proposta de Ratificação da Deliberação do Conselho Curador na 25ª Assembleia Ordinária, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, sobre o limite de remuneração dos empregados públicos em comissões gratificadas.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o limite máximo de remuneração dos empregados públicos em três comissões gratificadas.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

Presidente Conselho Curador